

ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

Processo Administrativo nº [•]

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. O valor da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (TMR) remunerará os serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, transporte de resíduos provenientes dos PEVs, operação e manutenção dos PEVs e ECOPONTOS, DESTINAÇÃO FINAL (exceto de RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA), e contempla os seguintes elementos:
 - a) DESCONTO ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA;
 - b) Desempenho aferido pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e
 - c) Indicador de utilização e frequência, determinado de acordo com a tabela disposta no item 9, em que cada indicador varia com base na classe dos imóveis (residencial, comercial, público e social) e no número semanal de coletas referente ao serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, ao USUÁRIO.
2. A TMR não contempla ou busca remunerar os custos com os SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA e inerentes aos RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA.
3. A TMR é definida a partir do seu valor base de R\$ 31,29, aplicado o DESCONTO ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA.
 - 3.1. O valor base utilizado como referência é de um imóvel residencial com frequência de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS de 3 (três) vezes por semana.

$$TMR_{fator} = TMR_{base} \times (1 - DESCONTO)$$

Em que:

- a) TMR_{fator} = corresponde ao valor efetivamente ofertado pela CONCESSIONÁRIA e que será submetido à avaliação de desempenho;
- b) TMR_{base} = valor da TMR (R\$ 31,29); e
- c) **DESCONTO** = percentual ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA.
4. A TMR_{fator} será utilizada para o cálculo da TMR_{final} , considerando ainda a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}), conforme parâmetros estabelecidos no CONTRATO.
5. Portanto, a TMR_{final} será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$TMR_{final} = (TMR_{fator} \times 95\%) + (TMR_{final} \times 5\% \times NAA_{TMR})$$

Em que:

- a) TMR_{final} = corresponde ao valor anual a ser utilizado para o cálculo da cobrança aos USUÁRIOS;
- b) TMR_{fator} = corresponde à tarifa pela prestação dos serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, transporte de resíduos provenientes dos PEVs, operação e manutenção dos PEVs e ECOPONTOS, DESTINAÇÃO FINAL (exceto de RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA), a ser utilizada para o cálculo do desempenho final auferido pela CONCESSIONÁRIA, conforme definido no CONTRATO e ANEXOS; e
- c) NAA_{TMR} = NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS, constante no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, calculada conforme ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6. O valor da TMR_{fator} será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística _ IPCA/IBGE.
7. A TMR_{final} será dividida por 12 (doze), uma vez que os USUÁRIOS serão cobrados mensalmente, resultando na $TMR_{final\ mensal}$, respeitadas as políticas comerciais de desconto aos USUÁRIOS que a CONCESSIONÁRIA poderá implementar.
8. A $TMR_{final\ mensal}$ deve então ser individualizada por economia, considerando:
- a) Classificação dos USUÁRIOS em: residencial, comercial, público e social; e
 - b) Frequência da prestação dos serviços aos USUÁRIOS, sendo: diária, alternada ou especial.
9. O cálculo da $TMR_{economia}$ deverá ser realizado por meio da seguinte fórmula:

$$TMR_{economia} = TMR_{final\ mensal} \times FB$$

Em que:

- a) $TMR_{economia}$ = corresponde ao valor TARIFA individualizado por economia e efetivamente cobrado dos USUÁRIOS em determinado mês pela prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, transporte de resíduos provenientes dos PEVs, operação e manutenção dos PEVs e ECOPONTOS, DESTINAÇÃO FINAL (exceto de RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA), na ÁREA DA CONCESSÃO;
- b) $TMR_{final\ mensal}$ = montante em bases mensais, antes da individualização por economia pela aplicação dos fatores de utilização e frequência,

considerando o efeito da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS sobre a TMR, conforme as disposições do CONTRATO; e

- c) **FB** = fator aplicado para a adequação da $TMR_{final\ mensal}$ com base na frequência do serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS de uma economia específica, bem como da utilização da mesma, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 – Estrutura da TMR

Utilização da economia	Frequência do serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS		
	6x por semana	3x por semana	1 a 2x por semana (área rural)
Residencial	$TMR_{economia} =$ $TMR_{final} \times 2,00$	$TMR_{economia} =$ $TMR_{final} \times 1,00$	$TMR_{economia} =$ $TMR_{final} \times 0,89$
Comercial	$TMR_{economia} =$ $TMR_{final} \times 2,11$	$TMR_{economia} =$ $TMR_{final} \times 1,05$	$TMR_{economia} =$ $TMR_{final} \times 0,94$
Público	$TMR_{economia} =$ $TMR_{final} \times 1,95$	$TMR_{economia} =$ $TMR_{final} \times 0,97$	$TMR_{economia} =$ $TMR_{final} \times 0,87$
Social	$TMR_{economia} =$ $TMR_{final} \times 1,00$	$TMR_{economia} =$ $TMR_{final} \times 0,50$	$TMR_{economia} =$ $TMR_{final} \times 0,45$

Fonte: Elaboração própria.

10. O PODER CONCEDENTE será responsável por compartilhar com a CONCESSIONÁRIA, mensalmente, a base cadastral com as informações do tipo de uso dos imóveis atualizadas.